



LEI MUNICIPAL Nº. 1.558, DE 11 DE ABRIL DE 2011

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Instituição de Ensino Superior Pública ou Privada, objetivando a cooperação mútua para incentivo ao desenvolvimento técnico profissional, com a finalidade de ofertar estágio supervisionado a acadêmicos matriculados em cursos de graduação.

Parágrafo único. O estágio de que trata o “caput” deste artigo não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza, e não gera obrigação no recolhimento dos encargos sociais e previdenciários.

Art. 2º Para ter direito ao benefício de que trata esta Lei, o acadêmico postulante deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

I – residir no município de Nova Xavantina – MT;

II – estar matriculado e com frequência regular em curso de educação superior, autorizados ou reconhecidos, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º O estágio será realizado nas dependências das Divisões e/ou Seções pertencentes as Secretarias Municipais, sempre que solicitado, de acordo com a disponibilidade de espaço físico e de profissional responsável, desde que não interfira ou prejudique a rotina dos serviços e o expediente normal de atendimento ao público.

Parágrafo único. Deverá ser organizado pelas instituições de Ensino Superior cadastro dos estudantes, indicando, previamente, o local, período, número de estudantes e o horário a ser realizado o estágio.

Art. 4º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelo estágio oferecido através desta Lei.

Art. 5º Para a aplicação desta lei, deverão ser observados os dispositivos constantes na Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais legislação pertinente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de abril de 2011

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal